

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



QUARTA-FEIRA - RECIFE, 06 DE SETEMBRO DE 2023 - SUNOR Nº G 1.0.00.039

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Normas Internas

1.0.0. INSTRUÇÃO NORMATIVA DO COMANDO GERAL

Nº 588, de 05 de setembro de 2023

EMENTA: Disciplina as designação dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações de Funções e demais gratificações previstas em lei, e regula os procedimentos administrativos para controle e pagamento de suas respectivas vantagens, no âmbito da PMPE.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, I, III e IV, do Decreto Estadual nº 17.589, de 16 de junho de 1994, que aprovou o Regulamento Geral da PMPE,

Considerando que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, e, em especial, indisponibilidade e supremacia do interesse público, todos previstos expressa ou implicitamente na Constituição Federal;

Considerando a necessidade da Administração Pública aprimorar as suas práticas administrativas, com o fim de manter a adequação da sua estrutura interna para alcançar a eficiência e a eficácia na execução dos serviços públicos;

Considerando a disciplina relativa à concessão dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas, das Gratificações de Funções e das demais gratificações existentes no âmbito da PMPE, estabelecida na legislação vigente e, em especial, nas Leis Estaduais nº 6.123/1968, nº 10.426/1990, nº

11.030/1994 nº 13.487/2008, nº 15.972/2016, bem como nas Leis Complementares Estaduais nº 43/2002, nº 49/2003, nº 85/2006, nº 157/2010, nº 344/2016 e nº 479/2022;

Considerando o imperativo desta Corporação em sistematizar as suas normas procedimentais para compatibilizá-las com a legislação vigente, objetivando aperfeiçoar as suas rotinas administrativas e, por consequência, alcançar uma maior eficiência na prestação do serviço público;

Considerando a necessidade de aprimorar, no âmbito da PMPE, o procedimento administrativo de concessão dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações de Funções e demais gratificações previstas em lei, bem como de controle dessas vantagens, inclusive estabelecendo critérios para as designações, dispensas, nomeações e exonerações; e

Considerando a Lei nº 18.139 de 18 de janeiro de 2023 e os Decretos nº 54.423 de 25 de janeiro de 2023, nº 54.682 de 08 de maio de 2023 e nº 54.781 de 19 de maio de 2023

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar normas para designação de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações de Funções e demais gratificações previstas em lei e estabelecer os procedimentos administrativos para controle e pagamento de suas respectivas vantagens, no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A presente Instrução Normativa destina-se às vantagens abaixo enumeradas:

- I - Cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS);
- II - Cargo de Apoio e Assessoramento (CAA);
- III - Função Gratificada de Direção e Assessoramento (FDA);
- IV - Função Gratificada de Supervisão (FGS);
- V - Função Gratificada de Apoio (FGA);
- VI - Gratificação por Encargo de Comando (GEC);
- VII - Gratificação de Operações Especiais da Polícia Militar (GOEPM);
- VIII - Gratificação de Atividade Tática (GAT);
- IX - Gratificação de Motorista;
- X - Gratificação pela participação no cadastro e na elaboração da Folha de Pagamento;
- XI - Gratificação de incentivo pela participação na execução, processamento e controle orçamentário e financeiro;
- XII - Gratificação de Regime de Plantão;
- XIII - Gratificação de Perigo Laboral;
- XIV - Gratificação de Serviço Extraordinário; e
- XV - Gratificação Adicional pelo Exercício de Atividades Penosas, Insalubres ou Perigosas.

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES

DAS, CAA E FDA

Art. 3º Os Cargos Comissionados símbolos DAS e CAA e as Funções Gratificadas de Direção e Assessoramento (FDA), serão designados e dispensados por Ato do(a) Governador(a) do estado e estão

sujeitos ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva, salvo nas hipóteses de acumulação previstas no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

§ 1º. Os processos de concessão de que trata o *caput* serão realizados, mediante proposta encaminhada pelo Comando Geral.

§ 2º A distribuição seguirá o previsto do Anexo I.

FGS

Art. 4º As Funções Gratificadas de Supervisão (FGS) da Polícia Militar de Pernambuco são destinadas àqueles que exercem funções que impliquem na supervisão dos trabalhos de equipes subordinadas diretamente ou por meio de canal técnico, devendo ser designadas consoante a complexidade do trabalho desenvolvido.

§ 1º A designação/manutenção da percepção da FGS deve levar em consideração a eficiência de desempenho do servidor/militar estadual.

§ 2º A distribuição seguirá o previsto do Anexo II.

§ 3º A distribuição das FGS na DGA obedecerá Portaria daquele órgão, baseada na proporcionalidade dos efetivos existentes e a demanda dos Órgãos subordinados, ouvidos os Diretores.

§ 4º A distribuição das FGS na DPO obedecerá Portaria daquele órgão, baseada na proporcionalidade dos efetivos existentes e a demanda dos Batalhões e Companhias Independentes, ouvidos os Diretores.

§ 5º As Funções Gratificadas de Supervisão serão designadas e dispensadas por portaria do(a) Secretário(a) de Defesa Social, mediante proposta do Comandante Geral.

§ 6º As portarias de distribuição devem ser publicadas no Boletim Geral da PMPE.

FGA

Art. 5º As Funções Gratificadas de Apoio (FGA) serão atribuídas aqueles que desenvolvem atividades em apoio aos militares em Cargos Comissionados (DAS ou CAA) ou Funções Gratificadas de Direção e Assessoramento (FDA).

§ 1º A designação/manutenção da percepção da FGA deve levar em consideração a eficiência de desempenho do servidor/militar estadual.

§ 2º A distribuição seguirá o previsto do Anexo II.

§ 3º A distribuição das FGA na DGA obedecerá Portaria daquele órgão, considerada a proporcionalidade dos efetivos existentes e a demanda dos Órgãos subordinados, ouvidos os Diretores.

§ 4º As Funções Gratificadas de Apoio serão designadas e dispensadas por portaria do(a) Secretário(a) de Defesa Social, mediante proposta do Comandante Geral.

§ 5º As portarias de distribuição devem ser publicadas no Boletim Geral da PMPE.

GEC

Art. 6º A Gratificação por Encargo de Comando, instituída por meio da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008 e atualizada pela Lei nº 16.279 de 27 de dezembro de 2017, deve ser atribuída aos Comandantes de Batalhões, Companhias Independentes, Companhias e Pelotões, bem como aos Subcomandantes de Batalhões e de Companhias Independentes,

§ 1º A distribuição seguirá o previsto do Anexo III.

§ 2º As GECs serão designadas e dispensadas por portaria do(a) Secretário(a) de Defesa Social, mediante proposta do Comandante Geral.

GAT-4

Art. 7º A Gratificação de Atividade Tática, símbolo GAT-4, instituída pela Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, será atribuída ao militar do Estado designado para a atuação em operações policiais estratégicas, conforme diretrizes e metas fixadas em portaria do Secretário de Defesa Social.

§ 1º Compete à Diretoria de Planejamento Operacional elaborar Plano de Incentivo à Produtividade, com base em critérios de pontuação que permitam mensurar a efetiva produtividade do policiamento.

§ 2º A unidade operacional deverá, mensalmente, aferir a produtividade do efetivo, nos termos do § 1º, atribuindo pontuações para produzir um ranking mensal de resultados, sendo concedida a gratificação de que trata o *caput* aos militares do Estado que obtiverem as melhores pontuações, conforme o limite de cotas estabelecidas.

§ 3º Cada unidade deverá publicar, mensalmente, em Boletim Interno, o ranking de produtividade e o remeter à Diretoria a que estiver subordinada para fins de processamento.

§ 4º A percepção da GAT-4 não poderá ser cumulativa com a Gratificação de Operações Especiais da Polícia Militar e a Gratificação por Encargo de Comando.

§ 5º A implantação da GAT-4 será mensal e a relação dos contemplados deverá ser remetida pela DPO à DGP, até o segundo dia útil de cada mês, a fim de instruir proposta do Comando Geral.

§ 6º A gratificação tratada nesta seção será atribuída por portaria do(a) Secretário(a) de Defesa Social, mediante proposta do Comandante Geral.

§ 7º A distribuição seguirá o previsto do Anexo II.

§ 8º A distribuição da GAT-4 nos órgãos subordinados obedecerá Portaria da DPO, considerada a proporcionalidade dos efetivos existentes e a demanda dos Batalhões e Companhias Independentes.

GOEPM

Art. 8º A Gratificação de Operações Especiais da Polícia Militar, símbolo GOEPM, instituída por meio da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008 com alterações acrescidas pelo art. 2º da Lei nº 16.058, de 06 de junho de 2017, deverá ser atribuída aos integrantes do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI) e do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), exclusivamente, para os militares que desempenhem a atividade-fim, obedecendo ao limite previsto na Lei.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* será atribuída aos militares que concorram às escalas de serviço em regime diferenciado de trabalho, permanecendo em prontidão permanente, mesmo que extrapolem a carga horária prevista na Corporação.

§ 2º A percepção da GOEPM não poderá ser cumulativa com a Gratificação de Atividade Tática e a Gratificação por Encargo de Comando, bem como com qualquer outra gratificação ou vantagem cuja natureza vise compensar a extrapolação da jornada de trabalho regular ou jornada especial em regime de plantão.

§ 3º A GOEPM será atribuída por portaria do(a) Secretário(a) de Defesa Social, mediante proposta do Comandante Geral.

§ 4º A distribuição seguirá o previsto do Anexo II.

§ 5º A distribuição da GOEPM nos órgãos subordinados obedecerá Portaria da DPO, considerada a proporcionalidade dos efetivos existentes e a demanda dos Batalhões.

GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA

Art. 9º A Gratificação de motorista, prevista na Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990, deve ser atribuída à praça designada para conduzir viatura e que exerça a função de motorista, motociclista ou piloto de embarcação.

§ 1º Para a atribuição da gratificação de motorista de viatura 4 rodas deverão ser designados, preferencialmente, cabos ou soldados, podendo ser, em casos excepcionais, sargentos e subtenentes.

§ 2º Para a atribuição da gratificação de motorista de viatura 2 rodas podem ser designados praças ou oficiais que façam uso regular do veículo.

§ 3º A designação e a dispensa para a função de motorista, motociclista ou piloto de embarcação compete ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME em que o militar estiver classificado.

§ 4º Compete aos Comandantes, Chefes e Diretores encaminhareм à Diretoria de Gestão de Pessoas as notas de designação e dispensa, com as suas respectivas publicações em boletins de sua respectiva OME, para adoção das medidas inerentes à folha de pagamento.

GRATIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CADASTRO E ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 10 A Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco, de que trata a Lei Complementar nº 43, de 02 de maio de 2002, será paga aos militares do estado e aos servidores públicos classificados e lotados, respectivamente, em atividade nas Diretorias de Gestão de Pessoas e de Inativos e Pensionistas que executem atribuições relacionadas aos processos de cadastro, elaboração, confecção, análise ou controle de folha de pagamento.

Parágrafo único. As Diretorias de Gestão de Pessoas e de Inativos e Pensionistas deverão instruir os processos administrativos relativos à gratificação prevista no *caput*, e encaminhá-los ao Secretário de Administração do estado para fins de atribuição e dispensa.

GRATIFICAÇÃO DE PROCESSAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Art. 11 A gratificação de incentivo pela participação na execução, processamento e controle orçamentário e financeiro do estado de Pernambuco, instituída pela Lei Complementar nº 85, de 31 de março de 2006, poderá ser paga aos militares do estado e aos servidores públicos, em efetivo exercício nas unidades gestoras da PMPE e que executem, exclusivamente, atribuições relacionadas à análise, execução, processamento, prestação de contas e controle orçamentário e financeiro.

§ 1º A Diretoria de Finanças deverá instruir os processos administrativos relativos à gratificação prevista no *caput* e encaminhá-los ao Secretário de Administração do estado para fins de atribuição e dispensa.

§ 2º É vedado o acúmulo desta vantagem com qualquer outra gratificação prevista em lei.

GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE REGIME DE PLANTÃO

Art. 12 A Gratificação de Risco de Regime de Plantão, instituída pela Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010, poderá ser concedida aos servidores públicos que cumpram as seguintes jornadas de trabalho:

I - Jornada especial de trabalho, em regime de plantão, de 24 (vinte e quatro) horas semanais, em único turno, ou em dois de 12 (doze) para os servidores médicos e odontólogos; e

II - Jornada laborativa especial, em regime de plantão, de 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta) horas de folga para Analista em Defesa Social, Assistente em Defesa Social e Auxiliar Administrativo em Defesa Social, exclusivamente, que exerçam, respectivamente, as funções de Laboratorista; de Técnico de Laboratório e Técnico de Raio-X; Auxiliar em Laboratório e Auxiliar de Raio-X.

§ 1º É vedada a sua percepção cumulativa com outras gratificações de idêntica natureza, inclusive da gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

§ 2º Compete ao Diretor de Saúde a concessão ou dispensa da gratificação de que trata o *caput* deste artigo, com base nos processos instruídos pelos Chefes do CMH, CODONT e CFARM.

§ 3º Compete ao Diretor de Saúde o controle e o encaminhamento das notas de concessão e dispensa à Diretoria de Inativos e Pensionistas, com as suas respectivas publicações, para adoção das medidas pertinentes à folha de pagamento de servidores públicos ativos.

GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 13 A Gratificação de Serviço Extraordinário, instituída pelo art. 164, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e assegurada pela Lei Complementar nº 219, de 8 de novembro de 2012, será concedida aos servidores públicos pelo exercício das obrigações que excedam a carga horária das jornadas laborativas previstas em lei.

§ 1º A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder, no mês, 40 (quarenta) horas extras de trabalho.

§ 2º Os processos de concessão da gratificação, prevista no *caput*, deverão ser instruídos e encaminhados pela Diretoria Inativos e Pensionistas ao Presidente da Câmara de Política de Pessoal da Secretaria de Administração do Estado, para fins de autorização prévia.

§ 3º Compete ao Comandante Geral da Corporação atribuir, por meio de Portaria, a gratificação de que trata o *caput* deste artigo, após a autorização referida no § 2º.

§ 4º A unidade de lotação deverá cientificar a Diretoria de Inativos e Pensionistas nos casos em que os servidores públicos deixarem de exceder a carga horária das jornadas laborativas, previstas em lei, para fins de dispensa da referida gratificação.

GRATIFICAÇÃO DE PERIGO LABORAL

Art. 14 A gratificação de perigo laboral, instituída pela Lei Complementar nº 281, de 2 de junho de 2014, foi estendida aos servidores públicos integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Polícia Militar de Pernambuco, e em efetivo exercício no Sistema de Saúde dos Policiais e Bombeiros Militares Estaduais de Pernambuco (SISMEPE), por meio da Lei Complementar nº 479, de 30 de março de 2022.

Parágrafo único. A Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde e a Diretoria de Saúde deverão oficiar à Diretoria de Inativos e Pensionistas quando do início e da interrupção do efetivo exercício no SISMEPE, para implantação e suspensão da gratificação prevista no *caput* deste artigo.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PENOSAS, INSALUBRES E PERIGOSAS

Art. 15 A Gratificação adicional pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas, prevista na Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990, e regulamentada no Decreto nº 14.617, de 31 de outubro de 1990, será devida pelo exercício de atividades que exponham o policial militar à ação de agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à sua saúde, ou daquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, possam oferecer risco real ou potencial à sua vida.

Parágrafo Único. Para efeito de concessão da gratificação prevista neste artigo, são considerados no exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas os militares estaduais que:

I – estejam obrigados a dispensar, pessoal e diretamente, assistência médica, médico-auxiliar, odontológica e social:

a) em entidades hospitalares que dispensam tratamento a portadores de moléstia transmissíveis, sujeitas a isolamentos;

b) em nosocômios para atendimento ou internamento de doentes mentais; e

c) em ambulatórios e postos médicos, nos quais proceda a imunização contra doenças epidêmicas;

II – manuseiam, frequentemente, objetos, instrumentos e utensílios não esterilizados e que foram utilizados por pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas, em locais de isolamento nos hospitais;

III – operam, como radiologistas e auxiliares, com substâncias radioativas ou aparelhos de Raio – X e cobaltoterapia, ou que, no exercício de suas funções, estejam expostos a tais irradiações;

IV – estejam obrigados ao contato direto com materiais para exame e substância tóxicas nos laboratórios de análise ou de ensaio, bem como com agentes físicos ou químicos utilizados no preparo de soros, vacinas e medicamentos;

V – tenham contato com animais doentes ou manipulam materiais infecto-contagiosos;

VI – mantenham contato permanentes com fungicidas, inseticidas e similares; e

VII – desempenham trabalhos em oficinas gráficas, sujeitos ao contato permanente com substância tóxica, bem como aqueles que executam operações com solda de metais, elétrica e a oxiacetileno.

Art. 16 O processo de concessão da Gratificação adicional pelo exercício de atividades, penosas, insalubres ou perigosas deverá ser instruído pela unidade requisitante em decorrência dos fatos

geradores previstos no art. 21 e encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas realizar a conferência e instrução regular do processo, submetendo ao Comandante Geral para remessa ao Presidente da Câmara de Política de Pessoal da Secretaria de Administração do estado, para fins de autorização prévia.

§ 2º Compete ao Comandante Geral da Corporação atribuir, por meio de Portaria, a gratificação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A unidade deverá informar à Diretoria de Gestão de Pessoas os casos em que o militar deixar de incidir nas hipóteses de concessão, para fins de dispensa da referida gratificação.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO E CONTROLE

Art. 16 Compete à Assistência do Comando Geral (AGC), o controle das gratificações designadas ao Comando Geral da Corporação, compreendido assim como o Comandante Geral, Subcomandante Geral, comissões e assessorias.

Art. 17 Compete ao Estado-Maior Geral, o controle das gratificações designadas ao EMG.

Art. 18 Compete à Diretoria Geral de Administração, o controle das gratificações designadas à atividade meio da Corporação.

Art. 19 Compete à Diretoria de Planejamento Operacional, por meio das Diretorias operacionais, o controle das gratificações designadas à atividade fim da Corporação.

Art. 20 Compete também aos órgãos de controle, o encaminhamento das propostas deferidas, para fins de implantação ou dispensa.

Art. 21 Compete aos Diretores, Chefes e Comandantes de unidades subordinadas encaminhar aos órgãos de controle, observada a Cadeia de Comando, propostas de designações e dispensas das Gratificações de Função e Funções Gratificadas, além das seguintes atribuições:

I - Manter atualizada relação dos militares estaduais e servidores públicos que percebem tais gratificações com suas respectivas datas de designação e;

II - Proceder ao encaminhamento referido no *caput* deste artigo, até o segundo dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Nos casos da gratificação de motorista, os Diretores, Chefes e Comandantes deverão encaminhar as designações e dispensas à Diretoria de Gestão de Pessoas, observando-se as disposições previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 22 A proposta de designação ou de dispensa de gratificação deverá indicar a data da sua designação ou dispensa, que corresponderá a do efetivo exercício na unidade ou a interrupção deste, respectivamente.

Parágrafo único. O ato de movimentação da unidade de origem, devidamente publicado, implicará, necessariamente, na dispensa indicada no *caput* deste artigo.

Art. 23 Os Diretores, Chefes e Comandantes devem instruir os processos de dispensa do militar estadual ou do servidor público das Funções Gratificadas e Gratificações de Função, em especial quando:

I – Em gozo de Licença Especial;

II – Em gozo de Licença Para Tratar de Interesse Particular;

III – Em gozo de Licença Maternidade;

IV – Desaparecido, extraviado ou desertor;

V – Das substituições; e

VI – Da data de protocolo do requerimento de Promoção Requerida.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos afastamentos por motivo de férias, núpcias, luto, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde própria, até 30 (trinta) dias.

§ 2º A situação prevista no inciso VI do art. 28, dar-se-á em virtude do militar promovido passar automaticamente à situação de excedente, ficando na condição de adido como se efetivo fosse ao órgão de pessoal da instituição a que pertencer, conforme o que prevê o inciso VI do art. 89-C da Lei nº 6.783/74.

Art. 24 Compete às Diretorias de Gestão de Pessoas e de Inativos e Pensionistas, no que couber, as seguintes providências em relação aos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações de Função:

I – Elaborar minutas de ato ou de portaria, conforme os casos de nomeação e exoneração ou designação e dispensa;

II – Encaminhar à Secretaria de Defesa Social as minutas de que trata o inciso I deste artigo, após o recebimento das respectivas propostas;

III – Supervisionar os limites das cotas referentes à nomeação ou à designação, conforme os Quadros de Alocação, constante nos Anexos desta Instrução Normativa.

IV – Implantar ou cancelar em folha de pagamento as vantagens de que trata o *caput* deste artigo, após as devidas publicações; e

V – Encaminhar mensalmente à Câmara de Política de Pessoal relatório contendo a estrutura de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e a relação dos seus ocupantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Estado-Maior Geral, que os levará à apreciação do Comandante Geral.

Art. 26 As Diretorias, Comandos e Chefias poderão propor ao Chefe do Estado-Maior Geral alterações no Quadro de Alocação, considerando as peculiaridades existentes e limites legais.

Art. 27 Compete ao Estado-Maior Geral, por meio da 1ª Seção do EMG, receber, analisar e emitir parecer sobre os pleitos referentes às alterações no Quadro de Alocação, encaminhando-os, se julgados procedentes, ao Comando-Geral para deliberação.

Art. 28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos relativos às propostas de dispensas e designações das Gratificações por Encargo de Comando, símbolo GEC-3, e funções gratificadas, a contar de 1º de agosto de 2023.

TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS – Cel QOPM

Comandante Geral

ANEXO I

QUADRO DE ALOCAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

ORDEM	FUNÇÃO	SÍMBOLO
1	Comandante Geral da PMPE	DAS-1
2	Gestor de Apoio Jurídico	DAS-5
3	Gestor de Apoio Jurídico	DAS-5
4	Gestor de Apoio Jurídico	DAS-5
5	Assessor Especial	CAA-2
6	Subcomandante Geral da PMPE	FDA

7	Chefe do Estado Maior Geral	FDA-1
8	Diretor Geral de Administração	FDA-1
9	Diretor de Planejamento Operacional	FDA-1
10	Diretor Integrado do Interior 1	FDA-1
11	Diretor Integrado do Interior 2	FDA-1
12	Diretor Integrado Especializado	FDA-1
13	Diretor Integrado Metropolitano	FDA-1
14	Chefe da 2ª Seção do Estado Maior Geral	FDA-2
15	Gestor de Controle Operacional do Interior 1	FDA-3
16	Gestor de Controle Operacional do Interior 2	FDA-3
17	Gestor de Controle Operacional Especializado	FDA-3
18	Gestor de Controle Operacional Metropolitano	FDA-3
19	Gestor de Controle Administrativo de Apoio Logístico	FDA-3
20	Gestor de Controle Operacional de Articulação Social e Direitos Humanos	FDA-3
21	Gestor de Controle Administrativo de Gestão de Pessoas	FDA-3
22	Gestor de Controle Administrativo de Ensino, Instrução e Pesquisa	FDA-3
23	Gestor de Controle Administrativo de Tecnologia	FDA-3
24	Gestor de Controle Administrativo de Finanças	FDA-3
25	Gestor de Controle Administrativo de Apoio ao Sistema de Saúde	FDA-3
26	Gestor de Controle Administrativo de Apoio Jurídico	FDA-3
27	Gestor de Controle Administrativo de Saúde	FDA-3
28	Gestor de Controle Operacional de Planejamento	FDA-3
29	Gestor de Administração	FDA-3
30	Gestor de Controle Administrativo de Polícia Judiciária Militar	FDA-3
31	Gestor de Controle Administrativo de Inativos e Pensionistas da PMPE	FDA-3
32	Gestor de Controle Administrativo de Assistência Social	FDA-3
33	Coordenador de Ensino, Instrução e Pesquisa	FDA-4
34	Coordenador do Centro de Operações	FDA-4
35	Coordenador da Ajudância Geral	FDA-4
36	Coordenador de Finanças	FDA-4
37	Coordenador de Gestão de Pessoas	FDA-4
38	Coordenador de Saúde	FDA-4
39	Coordenador de Auditoria	FDA-4
40	Coordenador de Ensino do Colégio da Polícia Militar	FDA-4
41	Coordenador de Tecnologia	FDA-4
42	Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 1	FDA-4
43	Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 3	FDA-4
44	Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 4	FDA-4
45	Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 5	FDA-4
46	Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 6	FDA-4
47	Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 7	FDA-4
48	Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 8	FDA-4
49	Coordenador de Gestão Farmacêutica	FDA-4
50	Coordenador de Gestão Médica Hospitalar	FDA-4
51	Coordenador Adjunto de Gestão Médica Hospitalar	FDA-4
52	Coordenador de Apoio ao Sistema de Saúde	FDA-4
53	Coordenador de Gestão Odontológica	FDA-4
54	Coordenador Adjunto de Saúde	FDA-4
55	Coordenador de Gestão Veterinária	FDA-4
56	Coordenador de Apoio Logístico	FDA-4
57	Coordenador de Gestão de Inativos e Pensionistas	FDA-4
58	Coordenador de Formação Profissional de Oficiais	FDA-4

59	Coordenador de Controle Administrativo do Comando Geral	FDA-4
----	---	-------

ANEXO II**QUADRO DE ALOCAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES**

ORG DE CONTROLE/ GRAT	ACG	EMG	DGA	DPO	TOTAL
DAS-1	1	-	-	-	1
DAS-5	3	-	-	-	3
CAA-2	1	-	-	-	1
FDA	1	-	-	-	1
FDA-1	-	1	1	5	7
FDA-2	-	1	-	-	1
FDA-3	2	-	10	6	18
FDA-4	2	7	17	1	27
FGS-1	12	8	38	19	77
FGS-2	22	11	127	206	366
FGS-3	20	7	101	287	415
FGA-2	-	2	24	-	26
FGA-3	-	1	62	2	65
GOEPM	-	-	-	2	2
GOEPM-1	-	-	-	2	2
GOEPM-2	-	-	-	510	510
GEC	-	-	-	34	34
GEC-1	-	-	-	16	16
GEC-2	-	-	-	148	148
GEC-3	-	-	-	139	139
GAT-4	-	-	-	2.811	2.811
TOTAL	64	38	380	4188	4670

ANEXO III**QUADRO DE ALOCAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE COMANDO – GEC**

ORDEM	OME	SÍMBOLO
1	Comandante do 1º BPM	GEC
2	Comandante do 2º BPM	GEC
3	Comandante do 3º BPM	GEC
4	Comandante do 4º BPM	GEC
5	Comandante do 5º BPM	GEC
6	Comandante do 6º BPM	GEC
7	Comandante do 7º BPM	GEC
8	Comandante do 8º BPM	GEC
9	Comandante do 9º BPM	GEC
10	Comandante do 10º BPM	GEC
11	Comandante do 11º BPM	GEC
12	Comandante do 12º BPM	GEC
13	Comandante do 13º BPM	GEC
14	Comandante do 14º BPM	GEC
15	Comandante do 15º BPM	GEC
16	Comandante do 16º BPM	GEC
17	Comandante do 17º BPM	GEC
18	Comandante do 18º BPM	GEC
19	Comandante do 19º BPM	GEC

20	Comandante do 20º BPM	GEC
21	Comandante do 21º BPM	GEC
22	Comandante do 22º BPM	GEC
23	Comandante do 23º BPM	GEC
24	Comandante do 24º BPM	GEC
25	Comandante do 25º BPM	GEC
26	Comandante do 26º BPM	GEC
27	Comandante do BPCHOQUE	GEC
28	Comandante do BPGD	GEC
29	Comandante do BPRP	GEC
30	Comandante do BPRV	GEC
31	Comandante do 1º BPTRAN	GEC
32	Comandante do RPMON	GEC
33	Comandante do 1º BIESP	GEC
34	Comandante do 2º BIESP	GEC

ORDEM	OME	SÍMBOLO
1	Comandante da 1ª CIPM	GEC-1
2	Comandante da 2ª CIPM	GEC-1
3	Comandante da 3ª CIPM	GEC-1
4	Comandante da 4ª CIPM	GEC-1
5	Comandante da 5ª CIPM	GEC-1
6	Comandante da 6ª CIPM	GEC-1
7	Comandante da 7ª CIPM	GEC-1
8	Comandante da 8ª CIPM	GEC-1
9	Comandante da 9ª CIPM	GEC-1
10	Comandante da 10ª CIPM	GEC-1
11	Comandante da 11ª CIPM	GEC-1
12	Comandante da CIATUR	GEC-1
13	Comandante da CIPCÃES	GEC-1
14	Comandante da CIPMOTO	GEC-1
15	Comandante da CIPOMA	GEC-1
16		GEC-1

ORDEM	OME	SÍMBOLO
1	1º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
2	1º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
3	1º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
4	1º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
5	2º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
6	2º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
7	2º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
8	2º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
9	3º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
10	3º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
11	3º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
12	3º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
13	4º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
14	4º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
15	4º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2

16	4º BPM - Comandante do 3ª CPM	GEC-2
17	4º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
18	5º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
19	5º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
20	5º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
21	5º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
22	6º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
23	6º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
24	6º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
25	6º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
26	6º BPM - Comandante da 4ª CPM	GEC-2
27	7º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
28	7º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
29	7º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
30	7º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
31	8º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
32	8º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
33	8º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
34	8º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
35	9º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
36	9º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
37	9º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
38	9º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
39	10º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
40	10º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
41	10º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
42	10º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
43	11º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
44	11º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
45	11º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
46	11º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
47	11º BPM - Comandante da 4ª CPM	GEC-2
48	12º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
49	12º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
50	12º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
51	12º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
52	12º BPM - Comandante da 4ª CPM	GEC-2
53	13º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
54	13º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
55	13º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
56	13º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
57	14º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
58	14º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
59	14º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
60	14º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
61	15º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
62	15º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
63	15º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
64	15º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
65	16º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
66	16º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
67	16º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2

68	16º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
69	17º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
70	17º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
71	17º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
72	17º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
73	18º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
74	18º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
75	18º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
76	18º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
77	18º BPM - Comandante da 4ª CPM	GEC-2
78	19º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
79	19º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
80	19º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
81	19º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
82	19º BPM - Comandante da 4ª CPM	GEC-2
83	20º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
84	20º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
85	20º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
86	20º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
87	21º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
88	21º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
89	21º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
90	21º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
91	22º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
92	22º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
93	22º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
94	22º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
95	23º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
96	23º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
97	23º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
98	23º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
99	24º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
100	24º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
101	24º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
102	24º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
103	25º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
104	25º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
105	25º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
106	25º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
107	26º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
108	26º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
109	26º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
110	26º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
111	BPCHOQUE – SUBCOMANDANTE	GEC-2
112	BPCHOQUE - Comandante da 1ª CPChq	GEC-2
113	BPCHOQUE - Comandante da 2ª CPChq	GEC-2
114	BPCHOQUE - Comandante da 3ª CPChq	GEC-2
115	BPCHOQUE - Comandante da 4ª CPChq	GEC-2
116	BPGD – SUBCOMANDANTE	GEC-2
117	BPGD - Comandante da 1ª CPGd	GEC-2
118	BPGD - Comandante da 2ª CPGd	GEC-2
119	BPGD - Comandante da 3ª CPGd	GEC-2

120	BPGD - Comandante da 4ª CPGd	GEC-2
121	BPRP – SUBCOMANDANTE	GEC-2
122	BPRP - Comandante da 1ª CPRp	GEC-2
123	BPRP - Comandante da 2ª CPRp	GEC-2
124	BPRP - Comandante da 3ª CPRp	GEC-2
125	BPRV – SUBCOMANDANTE	GEC-2
126	BPRV - Comandante da 1ª CPRv	GEC-2
127	BPRV - Comandante da 2ª CPRv	GEC-2
128	BPRV - Comandante da 3ª CPRv	GEC-2
129	1º BPTRAN – SUBCOMANDANTE	GEC-2
130	1º BPTRAN - Comandante da 1ª CPTran	GEC-2
131	1º BPTRAN - Comandante da 2ª CPTran	GEC-2
132	1º BPTRAN - Comandante da 3ª CPTran	GEC-2
133	RPMON – SUBCOMANDANTE	GEC-2
134	RPMON - Comandante da 1ª EPM	GEC-2
135	RPMON - Comandante da 2ª EPM	GEC-2
136	RPMON - Comandante da 3ª EPM	GEC-2
137	1º BIESP – SUBCOMANDANTE	GEC-2
138	1º BIESP - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
139	1º BIESP - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
140	1º BIESP - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
141	1º BIESP - Comandante da 4ª CPM	GEC-2
142	2º BIESP – SUBCOMANDANTE	GEC-2
143	2º BIESP - Comandante da 1ª CIE Rp	GEC-2
144	2º BIESP - Comandante da 2ª CIE Tran	GEC-2
145	2º BIESP - Comandante da 3ª CIE Moto	GEC-2
146	2º BIESP - Comandante da 4ª CIE Chq/Cães	GEC-2
147		
148		

ORDEM	OME	SÍMBOLO
1	1º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
2	1º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 3ª CPM	GEC-3
3	1º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
4	2º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
5	2º BPM - Comandante do 3º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
6	2º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
7	3º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
8	3º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
9	3º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
10	4º BPM - Comandante do 5º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
11	4º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 3ª CPM	GEC-3
12	4º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
13	5º BPM - Comandante do 3º Pelotão do 1ª CPM	GEC-3
14	5º BPM - Comandante do 2º Pelotão do 3ª CPM	GEC-3
15	5º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
16	6º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
17	6º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
18	6º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
19	7º BPM - Comandante do 3º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
20	7º BPM - Comandante do 2º Pelotão do 2ª CPM	GEC-3

21	7º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
22	8º BPM - Comandante do 4º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
23	8º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
24	8º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
25	9º BPM - Comandante do 5º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
26	9º BPM - Comandante do 3º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
27	9º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
28	10º BPM - Comandante do 3º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
28	10º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
30	10º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
31	11º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
32	11º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 3ª CPM	GEC-3
33	11º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
34	12º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
35	12º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 3ª CPM	GEC-3
36	12º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
37	13º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
38	13º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
39	13º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
40	14º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
41	14º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 3ª CPM	GEC-3
42	14º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
43	15º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
44	15º BPM - Comandante do 3º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
45	15º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
46	16º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
47	16º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
48	16º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
49	17º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
50	17º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
51	17º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
52	18º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
53	18º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 3ª CPM	GEC-3
54	18º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
55	19º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
56	19º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 3ª CPM	GEC-3
57	19º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
58	20º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
59	20º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
60	20º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
61	21º BPM - Comandante do 3º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
62	21º BPM - Comandante do 3º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
63	21º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
64	22º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
65	22º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
66	22º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
67	23º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
68	23º BPM - Comandante do 3º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
69	23º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
70	24º BPM - Comandante do 3º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
71	24º BPM - Comandante do 3º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
72	24º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3

73	25º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
74	25º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
75	25º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
76	26º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
77	26º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
78	26º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
79	1ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
80	1ª CIPM - Comandante do 2º Pelotão da 1ª CIPM	GEC-3
81	1ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
82	2ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
83	2ª CIPM - Comandante do 2º Pelotão da 2ª CIPM	GEC-3
84	2ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
85	3ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
86	3ª CIPM - Comandante do 3º Pelotão da 3ª CIPM	GEC-3
87	3ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
88	4ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
89	4ª CIPM - Comandante do 2º Pelotão da 4ª CIPM	GEC-3
90	4ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
91	5ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
92	5ª CIPM - Comandante do 2º Pelotão da 5ª CIPM	GEC-3
93	5ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
94	6ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
95	6ª CIPM - Comandante do 3º Pelotão da 6ª CIPM	GEC-3
96	6ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
97	7ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
98	7ª CIPM - Comandante do 2º Pelotão da 7ª CIPM	GEC-3
99	7ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
100	8ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
101	8ª CIPM - Comandante do 2º Pelotão da 8ª CIPM	GEC-3
102	8ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
103	9ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
104	9ª CIPM - Comandante do 2º Pelotão da 9ª CIPM	GEC-3
105	9ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
106	10ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
107	10ª CIPM - Comandante do 2º Pelotão da 10ª CIPM	GEC-3
108	10ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
109	11ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
110	11ª CIPM - Comandante do 2º Pelotão da 11ª CIPM	GEC-3
111	11ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
112	BPRp - Comandante do 1º Pelotão do 1ª CPRp	GEC-3
113	BPRp - Comandante do 1º Pelotão do 2ª CPRp	GEC-3
114	BPGd - Comandante do 2º Pelotão da 3ª CPGd	GEC-3
115	BPGd - Comandante do 2º Pelotão do 4ª CPGd	GEC-3
116	BPChoque - Comandante do 1º Pelotão do 1ª CPChq	GEC-3
117	BPchoque - Comandante do 1º Pelotão do 2ª CPChq	GEC-3
118	RPMon - Comandante do 2º Pelotão do 3º EPM	GEC-3
119	RPMon - Comandante do 3º Pelotão do 3º EPM	GEC-3
120	1º BPTran - Comandante do 1º Pelotão do 1ª CPTran	GEC-3
121	1º BPTran - Comandante do 1º Pelotão do 2ª CPTran	GEC-3
122	BPRv - Comandante do 2º Pelotão do 1ª CPRv	GEC-3
123	BPRv - Comandante do 2º Pelotão do 3ª CPRv	GEC-3
124	1º BIEsp - Comandante do 1º Pelotão do 1ª CIE Rp	GEC-3

125	1º BIEsp - Comandante do 1º Pelotão do 3ª CIE Moto	GEC-3
126	2º BIEsp - Comandante do 1º Pelotão do 1ª CIE Rp	GEC-3
127	2º BIEsp - Comandante do 1º Pelotão do 3ª CIE Moto	GEC-3
128	CIPOMA – SUBCOMANDANTE	GEC-3
129	CIPOMA - Comandante do 1º Pelotão da CIPOMA	GEC-3
130	CIPOMA - Comandante do 4º Pelotão da CIPOMA	GEC-3
131	CIPMoto – SUBCOMANDANTE	GEC-3
132	CIPMoto - Comandante do 1º Pelotão da CIPMoto	GEC-3
133	CIPMoto - Comandante do 2º Pelotão da CIPMoto	GEC-3
134	CIATur – SUBCOMANDANTE	GEC-3
135	CIATur - Comandante do 2º Pelotão da CIATur	GEC-3
136	CIATur - Comandante do 4º Pelotão da CIATur	GEC-3
137	CIPCães – SUBCOMANDANTE	GEC-3
138	CIPCães - Comandante do 1º Pelotão da CIPCães	GEC-3
139	CIPCães - Comandante do 2º Pelotão da CIPCães	GEC-3

Tibério César dos Santos - Cel QOPM Comandante-Geral. (SEI nº 3900038205.000018/2023-72).

--oo(0)oo--

Nº 590, de 06 de setembro de 2023

Edita normas complementares para o manual de uniformes da Polícia Militar de Pernambuco.

O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, I, II, III e IV do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, que aprovou o Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, e tendo em vista o disposto no art. 2º, III do Decreto nº 26.261, de 22 de dezembro de 2003, que aprovou o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Pernambuco;

Considerando a necessidade de adotar nova composição de Uniforme na Corporação;

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos uniformes e peças complementares no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco; e

Considerando adequar as necessidades do serviço com a adequação do uniforme para a especificidade do serviço.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar normas complementares do Manual de Uniformes da Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 2º O sutache dos uniformes de saúde deverá ser costurado acima do bolso direito das gandas, ter forma retangular de largura idêntica à do bolso por 25mm de altura, com fundo branco, contendo bordado com o POSTO OU GRADUAÇÃO, seguido do NOME DE GUERRA do(a) policial militar, em letras de 13mm de altura por 10mm de largura, formadas por um friso de 3mm de largura, todas maiúsculas, padrão Arial "CAIXA ALTA", devendo ser contornado por um friso na mesma espessura das letras e com as letras e friso na cor cinza grafite para o pessoal de saúde e cinza platina os demais quadros para oficiais e praças.

Art. 3º As miniaturas bordadas dos Distintivos dos Quadros das golas dos uniformes de saúde, em aplique bordado com linha 100% poliéster, na cor cinza grafite, no mesmo tecido da gandola, terão as dimensões do retângulo que compõe externamente os distintivos de 40mm x 20mm, com fundo na cor branca, com contornos na cor cinza grafite, vazadas, sendo fixadas a 300mm das pontas do colarinho, com as dimensões do retângulo que compõe externamente os distintivos na cor cinza grafite para o pessoal de saúde.

Art. 4º As insígnias das praças nos uniformes especiais de saúde serão constituídas de divisas bordadas com linha 100% poliéster 120, seguidas do distintivo do quadro, ambos na cor cinza grafite, sobrepostas em um escudete de fundo branco.

Art. 5º As insígnias dos oficiais e subtenentes nos uniformes especiais de saúde serão luvas removíveis, fundo branco, colocadas nas lapelas fixadas nos ombros da gandola, ambas confeccionadas com o mesmo tecido da gandola, lado direito e esquerdo, medindo 100mm x 60mm em formato quadrilátero, com os símbolos dos postos dos oficiais e graduação de subtenente, bordados seguindo as especificações das cores originais das insígnias simples de oficiais bordadas, apenas substituindo a cor cinza, onde a couber, pela cor cinza grafite, mantendo-se o amarelo ouro, onde o couber, no bordado da insígnia de oficiais composta; e no que se refere à insígnia da graduação de subtenente, triângulo equilátero bordado na cor cinza grafite.

Art. 6º Os distintivos dos cursos de formação e aperfeiçoamento dos uniformes especiais de saúde devem ser bordados em escala de cinza grafite.

Art. 7º O distintivo de identificação da OME, nos uniformes especiais de saúde será na mesma composição do uniforme de passeio, com o fundo branco e a linha cinza grafite.

Art. 8º O uniforme 6ºB, para o segmento masculino do pessoal da saúde, passa a ter as seguintes especificações:

I - bibico branco;

a. especificações idênticas às do bibico do uniforme 3º C, na cor branca.

II - gandola branca meia-manga;

a. especificações idênticas às da gandola meia-manga do uniforme 3º C, composição masculina, na cor branca.

III - o sutache deverá ser costurado acima do bolso direito das gandas, ter forma retangular de largura idêntica à do bolso por 25mm de altura, com fundo branco, contendo bordado com o POSTO OU GRADUAÇÃO, seguido do NOME DE GUERRA do(a) policial militar, em letras de 13mm de altura por 10mm de largura, formadas por um friso de 3mm de largura, todas maiúsculas, padrão Arial "CAIXA ALTA", devendo ser contornado por um friso na mesma espessura das letras e com as letras e friso na cor cinza grafite para oficiais e praças;

IV - distintivo de identificação de OME de Saúde;

a. constituído de uma faixa semicircular, medindo 120mm de comprimento por 30mm de largura, com raio igual a 90mm; e

b. em campo branco, ourelado em linha 100% poliéster, cor cinza grafite, com sigla da OME na cor cinza grafite, fixado acima do Brasão da Polícia Militar de Pernambuco.

V - as miniaturas bordadas dos distintivos dos Quadros e Qualificações das golas do pessoal da saúde, em aplique bordado com linha 100% poliéster, na cor cinza grafite, no mesmo tecido da gandola, terão as dimensões do retângulo que compõe externamente os distintivos de 40mm x 20mm, com fundo na cor branca, com contornos na cor cinza grafite, vazadas, sendo fixadas a 300mm das pontas do colarinho, com as dimensões do retângulo que compõe externamente os distintivos na cor cinza grafite para oficiais e praças;

VI - luvas removíveis, fundo branco, colocadas nas lapelas fixadas nos ombros da gandola, ambas confeccionadas com o mesmo tecido da gandola, lado direito e esquerdo, medindo 100mm x 60mm em formato quadrilátero, insígnias com os símbolos dos postos dos oficiais e graduação de subtenente, bordados seguindo as especificações das cores originais das insígnias simples de oficiais bordadas, apenas substituindo a cor cinza, onde a couber, pela cor cinza grafite, mantendo-se o amarelo ouro, onde o couber, no bordado da insígnia de oficiais composta; e no que se refere à insígnia da graduação de subtenente, triângulo equilátero bordado na cor cinza grafite;

VII - distintivo de curso de formação e aperfeiçoamento, em aplique bordado com fundo branco, com bordado e contorno em variações de cinza emulando as variações da versão original em cores do respectivo distintivo, tomando por base o cinza grafite;

VIII - camisa interna branca, meia-manga, 100% algodão, na cor branca, com "POSTO/GRAD. PM NOME DO MILITAR" bordados na cor cinza grafite, e brasão da PMPE bordado em

escalas de cinza, emulando as variações da versão original em cores;

IX - cinto de náilon branco;

a. especificações idênticas às do cinto de náilon do uniforme 3º C, na cor branca.

X - calça branca;

a. especificações idênticas às da calça do uniforme 3º C, na cor branca.

XI - sapatos sociais brancos; e

a. especificações idênticas às dos sapatos sociais do uniforme 3º C, na cor branca.

XII - meias brancas.

a. especificações idênticas às das meias do uniforme 3º C, na cor branca.

§1º Uniforme de posse obrigatória e exclusiva para os policiais militares subordinados à Diretoria de Saúde em atividades de atendimento hospitalar.

§2º Uniforme destinado para uso em atividades de saúde.

Art. 9º Instituir o 6ºBS, com a seguinte especificação para o segmento feminino do pessoal da saúde :

I - bibico branco;

a. especificações idênticas às do bibico branco do uniforme 6º B.

II - gandola branca meia-manga;

a. especificações idênticas às do uniforme correspondente 3º C, na cor branca, composição feminina, cinturada, com os bolsos e colarinhos arredondados.

III - sutache;

a. especificações idênticas às do sutache do uniforme 6º B.

IV - distintivo de Identificação de OME de Saúde;

a. especificações idênticas às do distintivo de identificação de OME de saúde do uniforme 6º B.

V - miniaturas das insígnias do posto ou graduação e distintivos do quadro nas respectivas golas;

a. especificações idênticas às das miniaturas das insígnias do posto ou graduação e distintivos do quadro do uniforme 6º B.

VI - luvas brancas bordadas;

a. especificações idênticas às das luvas bordadas do uniforme 6º B.

VII - distintivo de curso de formação e de aperfeiçoamento, aplique bordado com fundo branco;

a. especificações idênticas às do distintivo de curso de formação e aperfeiçoamento do uniforme 6º B.

VIII - camisa interna, meia-manga;

a. especificações idênticas às da camisa interna do uniforme 6º B.

IX - cinto de náilon branco;

a. especificações idênticas às do cinto de náilon do uniforme 6º B.

X - saia branca; e

a. especificações idênticas às da saia do 3º B, na cor branca, com fechamento em zíper medindo 150mm, forrado e centralizado atrás, ambos na mesma cor do tecido, duas pences frontais e traseiras saindo do cós e cinco passantes, medindo 20mm, sendo dois na frente e três atrás.

XI - sapatos sociais brancos, sem verniz, de salto com altura mínima de 30mm e máxima de 75mm.

a. especificações idênticas às dos sapatos do uniforme 6º B.

§1º Uniforme de posse obrigatória e exclusiva para as policiais militares subordinadas à Diretoria de Saúde em atividades de atendimento hospitalar.

§2º Uniforme destinado para uso em atividades de saúde.

Art. 10. Instituir o 3º CS, com a seguinte especificação para o segmento feminino:

I - bibico verde-cana;

a. especificações idênticas às do bibico do uniforme 3º C.

II - gandola bege meia-manga;

a. especificações idênticas às da gandola bege, meia-manga, do uniforme 3º C, composição feminina, cinturada, com os bolsos e colarinhos arredondados.

III - platinas pretas para oficial, praça especial e subtenente, ou insígnias nas mangas para praças;

a. especificações idênticas às das platinas do uniforme 3º C.

IV - camisa verde meia-manga com brasão da PMPE;

a. especificações idênticas às da camisa verde do uniforme 3º C.

V - cinto de náilon cinza, com fivela dourada para oficial e prateada para praça;

a. especificações idênticas às do cinto de náilon cinza do uniforme 3º C.

VI - saia verde-cana;

a. confeccionada em tecido (383g/m²) tipo panamá, na cor verde- cana, cóis postiço com 40mm de largura complementado com um gancho de segurança na parte interna do cóis;

b. cinco passadores com 50mm de comprimento por 10mm de largura, sendo três atrás e dois na frente; e

c. zíper de 150mm, centralizado atrás, forrado com tecido, ambos na mesma cor do tecido, duas pences traseiras saindo do cóis, cinco passantes, com 100mm de comprimento por 20 mm de largura, sendo três atrás e dois na frente e bainha com 20mm;

VII - sapatos sociais pretos, salto com altura mínima de 30mm e máxima de 75mm; e

a. especificações idênticas às dos sapatos pretos do uniforme 3º C.

VIII - meia - calça, cor da pele.

a. especificações idênticas às da meia - calça do uniforme 3º C.

§ 1º Posse obrigatória para oficial, praça especial, subtenente e sargento, facultativa para as demais policiais militares.

§ 2º Uso em atividades internas nas unidades administrativas, ou quando determinado.

Art. 11. Instituir o Uniforme 3º G com a seguinte especificação para o segmento feminino:

I - bibico verde-cana;

a. especificações idênticas às do bibico do uniforme 3º C.

II - bata de gestante, cor bege, meia manga, com platinas pretas para oficiais, praças especiais e subtenentes, ou divisas nas mangas para praças;

III - camisa interna, verde-musgo, meia manga, com identificação da Militar e símbolo da PMPE;

a. especificações idênticas às da camisa verde do uniforme 3º C.

IV - calça verde-cana de gestante:

a. confeccionada em tecido (383g/m²), tipo panamá, na cor verde-cana, fio reto, córs traseiro com 40mm de largura ajustado em malha da cor do tecido com largura de 150mm na parte frontal, de modo a ajustar na barriga ligeiramente evasê, com cerca de 100mm abaixo do joelho, na parte de trás, possui prega fêmea de 150mm de altura e um zíper cinza de latão de 180mm, saindo do córs, que é inteiriço;

b. possui córs elástico, em malha ribana na parte frontal, aplicada a partir das costuras laterais da calça, braguilha forrada na cor do tecido e fechada com zíper lateral esquerdo de náilon de 100mm, na cor do tecido, cinco passadores com 50mm de comprimento por 10mm de largura, sendo três atrás e dois na frente entre as duas laterais da que se adapta ao crescimento da barriga da gestante, sem apertar ou causar desconforto à militar gestante, não possui bolsos traseiros, bainha solta e chuleada, chuleada entre as pernas, laterais e gancho e fechada em ponto corrente (duas pences traseiras).

V - sapatos sociais pretos de salto médio ou baixo; e

a. especificações idênticas às do sapato social do uniforme 3º C, com salto baixo, com altura máxima de 30mm ou sem salto, tipo mocassim;

VI - meia calça ou 3/4, cor da pele.

a. especificações idênticas às da meia - calça do uniforme 3º C.

§ 1º O Uniforme será de posse obrigatória pelas integrantes da Corporação, na condição de gestante.

§ 2º Uso em atividades internas nas unidades administrativas, ou quando determinadas.

Art. 12. Instituir o Uniforme 3º GS com a seguinte especificação para o segmento feminino:

I - bibico verde-cana;

a. especificações idênticas às do bibico do uniforme 3º C.

II - bata de gestante, cor bege, meia manga, com platinas pretas para oficiais, praças especiais e subtenentes ou divisas nas mangas para praças;

III - camisa interna, verde-musgo, meia manga, com identificação da Militar e símbolo da PMPE;

a. especificações idênticas às da camisa verde do uniforme 3º C.

IV - saia verde-cana de gestante;

a. confeccionada em tecido (383g/m²), tipo panamá, na cor verde-cana, ligeiramente evasê, com cerca de 100mm abaixo do joelho, na parte de trás, possui uma prega fêmea de 150mm de altura e um zíper cinza de latão de 180mm, saindo do córs, que é inteiriço, malha ribana na parte frontal, entre as suas laterais da saia, o córs tem 450mm de largura, é forrado com o mesmo tecido, acabamento interno deverá ser todo overlocado o córs e o bolso será pespontado.

V - sapatos sociais pretos de salto médio ou baixo; e

a. especificações idênticas às do sapato social do uniforme 3º C.

VI - meia calça ou 3/4, cor da pele.

a. especificações idênticas às da meia - calça do uniforme 3º C.

§ 1º O Uniforme será de posse obrigatória pelas integrantes da Corporação, na condição de gestante.

§ 2º É vedado o uso deste uniforme em solenidades cívico - militares e cerimônias de modo geral, tanto no âmbito da Corporação quanto fora dele.

Art. 13. Instituir o 6ºG, com a seguinte especificação para o segmento feminino do pessoal da saúde:

I - bibico branco;

a. especificações idênticas às do bibico do uniforme 3º C, na cor branca.

II - bata de gestante, meia - manga;

a. especificações idênticas à do correspondente uniforme 3º G, na cor branca.

III - camisa interna, meia-manga, 100% algodão, na cor branca, com “POSTO/GRAD. PM NOME DA MILITAR” bordados na cor cinza grafite, e brasão da PMPE bordado em escalas de cinza, emulando as variações da versão original em cores;

a. especificações idênticas às da camisa branca do uniforme 6º B.

IV - luvas brancas bordadas para oficial e subtenente ou insígnias nas mangas para praças na cor cinza grafite;

a. especificações idênticas às das luvas bordadas do uniforme 6º B.

V - calça de gestante branca, confeccionada com tecido gabardine;

a. especificações idênticas às da calça de gestante do uniforme 3º G, na cor branca.

VI - sapatos sociais brancos, de salto baixo ou médio, ou seja, entre 30mm e 50mm. Sendo facultativo o uso de mocassim branco para gestantes; e

a. especificações idênticas às dos sapatos sociais do uniforme 3ºG, na cor branca;

VII - meia calça ou 3/4, cor da pele.

a. especificações idênticas às da meia - calça do uniforme 3º C.

§ 1º Uniforme de posse facultativa e exclusiva para as policiais militares subordinadas à Diretoria de Saúde em atividades de atendimento hospitalar.

§ 2º Uniforme para uso obrigatório durante o período de gestação em atividades internas das OME de Saúde e obrigatório durante o período de gestação em qualquer local no exercício das atividades de saúde.

Art. 14. Instituir o 6ºGS, com a seguinte especificação para o segmento feminino do pessoal da saúde:

I - bibico branco;

a. confeccionado com o mesmo tecido do uniforme, na cor branca;

b. na parte dianteira esquerda, deve ser afixado insígnias/divisas em metal referente ao posto ou graduação; e

c. especificações idênticas às do bibico do correspondente 3º C, na cor branca.

II - bata de gestante, cor branca, meia manga;

a. confeccionada com tecido gabardine na cor branca; e

b. comprimento suficiente para ficar na altura da costura do gancho da calça, de forma que cubra totalmente a barriga. Frente: aberta, com fechamento por botões brancos, gola arredondada, dois bolsos frontais com abas (seguindo as mesmas especificações de medidas e modelagem da camisa do Uniforme 3ºB, costas inteiras (sem recorte).

III - camisa interna, meia-manga, 100% algodão, na cor branca, com “POSTO/GRAD. PM NOME DO MILITAR” bordados na cor cinza grafite, e brasão da PMPE bordado em escalas de cinza, emulando as variações da versão original em cores;

IV - saia de gestante branca;

a. especificações idênticas às da saia do uniforme correspondente 3º GS, na cor branca.

V - luvas brancas bordadas para oficial, praça especial e subtenente ou divisas nas mangas para praças;

a. especificações idênticas às do uniforme 6º B;

VI - sapatos sociais brancos, salto baixo ou médio, ou seja, entre 30mm e 50mm, sendo facultativo o uso de mocassim branco para gestantes; e

a. especificações idênticas às dos sapatos sociais do uniforme 3ºG, na cor branca.

VII - meia calça ou 3/4, cor da pele.

a. especificações idênticas às da meia calça ou ¾ do uniforme 3ºG.

§ 1º Uniforme de posse facultativa e exclusiva para as policiais militares subordinadas à Diretoria de Saúde em atividades de atendimento hospitalar.

§ 2º Uniforme para uso obrigatório durante o período de gestação em atividades de atendimento hospitalares, e obrigatório durante o período de gestação em qualquer local no exercício das atividades de saúde.

Art. 15. Instituir o 5ºA, com a seguinte especificação para o segmento masculino:

I - camisa Verde (PANTONE® 19-5917 TCX), de mangas compridas, em fios elastoméricos, com identificação do militar bordada, e brasão da PMPE bordado em alta definição (micro bordado);

a. confeccionada em tecido que utilize a tecnologia mais avançada em fios elastoméricos, composição 90% poliamida e 10% elastano;

b. feitiço comercial, gola rolê, com manga comprida, bainha de 20mm na base, tudo com cobertura de duas agulhas, fechamento em overlock aberta em fio 6 cabos e poliéster 40;

c. ao lado esquerdo superior da parte frontal, o brasão da PMPE bordado em alta definição (micro bordado), em escalas de cinza, emulando as variações da versão original em cores com 80mm de altura;

d. ao lado central superior da parte frontal, em bordado, a inscrição, toda em fonte "arial", na cor cinza-platina, em caixa alta, com Posto/Graduação PM NOME DO MILITAR; e

e. etiqueta com a identificação da malha e do fator de proteção fixados na gola.

II - calção preto;

a. confeccionado em tecido 100% poliamida;

b. cintura com elástico de 40mm de largura, onde se encontra inserido internamente, em compartimento formado pelo rebatimento do elástico, um cadarço trançado tubular branco, com 6mm de diâmetro;

c. o comprimento das pernas é aproximadamente igual a 40% superior à altura do gancho;

d. lateral da perna sem costuras e com abertura em "V", com acabamento em debrum do mesmo tecido;

e. bainha da perna com dobra interna de 17mm de largura, em overlock e pespontada;

f. para os oficiais, possuirá dois vieses na cor branca nas laterais externas, aplicados ao lado das costuras laterais, com 10mm cada, aplicadas de um e de outro lado das pernas e separadas 5mm uma da outra, formando duas listras verticais;

g. para subtenentes e sargentos, a calça possuirá um viés na cor branca nas laterais externas, aplicado sobre as costuras destas, com 10mm de largura formando uma listra vertical em cada lateral; e

h. o calção dos cabos e soldados não possuirá listras.

III - bermuda de compressão na cor preta:

a. composição 75% poliamida e 25% elastano.

IV - meias brancas, de cano médio;

a. confeccionadas em tecido misto de algodão, poliamida e elastodieno, na cor branca;

- b. constituídas de perna, pé e calcanhar verdadeiro;
 - c. possuírem o pé atoalhado internamente e liso externamente; e
 - d. possuírem cano médio, borda do punho canelada e cravada com elastodieno.
- V - sapato tipo desporto, predominantemente preto; e

a. tipo comercial, predominantemente preto, constituído de solado de borracha, gáspea e biqueira, podendo conter: cores com tonalidade suave, não extravagantes, com pouca intensidade e que gerem pequeno contraste; e somente legendas referentes à marca, sendo ainda vedados sinais ou inscrições que tenham conotação política, ideológica, religiosa, de agremiações desportivas ou ofensivas à moral, aos bons costumes e ao decore militar;

b. aberto no peito do pé, tendo ilhoses aplicados na gáspea, com a finalidade de receber o cadarço e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura; e

c. deve ter a cor predominantemente preta e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura.

VI - calça 100% poliamida de cor preta.

§ 1º Uniforme de posse obrigatória para os policiais militares das OME operacionais e administrativas.

§ 2º A posse da calça não é obrigatória aos policiais militares sem restrições médicas, e obrigatória aos militares com restrições médicas e que desejem participar do TFM, atendidas as condicionantes do uso abaixo descritas.

§ 3º Uso exclusivo durante a prática de treinamento físico militar nas OME acima referenciadas.

§ 4º O uso da calça é exclusivo para TFM de baixa intensidade, em substituição do calção preto, para policiais militares com restrições médicas, comprovadas por laudo médico, anexado a requerimento encaminhado à seção CPU para apreciação do presidente da comissão, o Comandante-Geral.

Art. 16. Instituir o 5ºA, com a seguinte especificação para o segmento feminino:

I - camisa verde (PANTONE® 19-5917 TCX), de mangas compridas, em fios elastoméricos, com identificação da militar bordada, e brasão da PMPE bordado em alta definição (micro bordado);

a. confeccionada em tecido que utilize a tecnologia mais avançada em fios elastoméricos, composição 90% poliamida e 10% elastano;

b. feitiço comercial, gola rolê, com manga comprida, bainha de 20mm na base, tudo com cobertura de duas agulhas, fechamento em overlock aberta em fio 6 cabos e poliéster 40;

c. ao lado esquerdo superior da parte frontal, o brasão da PMPE bordado em alta definição (micro bordado), em escalas de cinza, emulando as variações da versão original em cores com 80mm de altura;

d. ao lado central superior da parte frontal, em bordado, a inscrição, toda em fonte "arial", na cor cinza-platina, em caixa alta, com Posto/Graduação PM NOME DA MILITAR; e

e. etiqueta com a identificação da malha e do fator de proteção fixados na gola.

II - top preto;

a. confeccionado em tecido de malha elástica, alças medindo entre 20mm a 30mm de largura;

b. decote frontal em U e decote traseiro que proporcione liberdade de movimentos; e

c. elástico embutido abaixo do busto medindo 40mm.

III - calção preto;

- a. confeccionado em tecido 100% poliamida;
- b. cintura com elástico de 40mm de largura, onde se encontra inserido internamente, em compartimento formado pelo rebatimento do elástico, um cadarço trançado tubular branco, com 6mm de diâmetro;
- c. o comprimento das pernas é aproximadamente igual a 40% superior à altura do gancho;
- d. lateral da perna sem costuras e com abertura em “V”, com acabamento em debrum do mesmo tecido;
- e. bainha da perna com dobra interna de 17mm de largura, em overlock e pespontada;
- f. para as oficiais, possuirá dois vieses na cor branca nas laterais externas, aplicados ao lado das costuras laterais, com 10mm cada, aplicadas de um e de outro lado das pernas e separadas 5mm uma da outra, formando duas listras verticais;
- g. para subtenentes e sargentos, a calça possuirá um viés na cor branca nas laterais externas, aplicado sobre as costuras destas, com 10mm de largura formando uma listra vertical em cada lateral; e
- h. o calção dos cabos e soldados não possuirá listras.

IV - bermuda de compressão na cor preta;

a. especificações idênticas às da bermuda de compressão do uniforme 5º A.

V - meias brancas, de cano médio;

- a. confeccionadas em tecido misto de algodão, poliamida e elastodieno, na cor branca;
- b. constituídas de perna, pé e calcanhar verdadeiro;
- c. possuírem o pé atoalhado internamente e liso externamente; e
- d. possuírem cano médio, borda do punho canelada e cravada com elastodieno.

VI - sapato tipo desporto, predominantemente preto; e

a. tipo comercial, predominantemente preto, constituído de solado de borracha, gáspea e biqueira, podendo conter: cores com tonalidade suave, não extravagantes, com pouca intensidade e que gerem pequeno contraste; e somente legendas referentes à marca, sendo ainda vedados sinais ou inscrições que tenham conotação política, ideológica, religiosa, de agremiações desportivas ou ofensivas a moral, aos bons costumes e ao decoro militar;

b. aberto no peito do pé, tendo ilhoses aplicados na gáspea, com a finalidade de receber o cadarço e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura; e

c. deve ter a cor predominantemente preta e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura.

VII - Calça 100% poliamida de cor preta.

§ 1º Uniforme de posse obrigatória para as policiais militares das OME operacionais e administrativas.

§ 2º A posse da calça não é obrigatória às policiais militares sem restrições médicas, e obrigatória às militares com restrições médicas e que desejem participar do TFM, atendidas as condicionantes do uso abaixo descritas.

§ 3º Uso exclusivo durante a prática de treinamento físico militar nas OME acima referenciadas.

§ 4º O uso da calça é exclusivo para TFM de baixa intensidade, em substituição do calção preto, para policiais militares com restrições médicas, comprovadas por laudo médico, anexado a requerimento encaminhado à seção CPU para apreciação do presidente da comissão, o Comandante-Geral.

Art. 17. Instituir o 5º A1, com a seguinte especificação para o segmento masculino:

I - camisa preta, de mangas compridas, em fios elastoméricos, com identificação do militar bordada, e brasão da PMPE bordado em alta definição (micro bordado);

a. confeccionada em tecido que utilize a tecnologia mais avançada em fios elastoméricos, composição 90% poliamida e 10% elastano;

b. feitiço comercial, gola rolê, com manga comprida, bainha de 20mm na base, tudo com cobertura de duas agulhas, fechamento em overlock aberta em fio 6 cabos e poliéster 40;

c. ao lado esquerdo superior da parte frontal, o brasão da PMPE bordado em alta definição (micro bordado), em escalas de cinza, emulando as variações da versão original em cores com 80mm de altura;

d. ao lado central superior da parte frontal, em bordado, a inscrição, toda em fonte "arial", na cor cinza-platina, em caixa alta, com Posto/Graduação PM nome do militar; e

e. etiqueta com a identificação da malha e do fator de proteção fixados na gola.

II - calção preto;

a. confeccionado em tecido 100% poliamida;

b. cintura com elástico de 40mm de largura, onde se encontra inserido internamente, em compartimento formado pelo rebatimento do elástico, um cadarço trançado tubular branco, com 6mm de diâmetro;

c. o comprimento das pernas é aproximadamente igual a 40% superior à altura do gancho;

d. lateral da perna sem costuras e com abertura em "V", com acabamento em debrum do mesmo tecido;

e. bainha da perna com dobra interna de 17mm de largura, em overlock e pespontada;

f. para os oficiais, possuirá dois vieses na cor branca nas laterais externas, aplicados ao lado das costuras laterais, com 10mm cada, aplicadas de um e de outro lado das pernas e separadas 5mm uma da outra, formando duas listras verticais;

g. para subtenentes e sargentos, a calça possuirá um viés na cor branca nas laterais externas, aplicado sobre as costuras destas, com 10mm de largura formando uma listra vertical em cada lateral; e

h. o calção dos cabos e soldados não possuirá listras.

III - bermuda de compressão na cor preta;

a. especificações idênticas às da bermuda de compressão do uniforme 5º A.

IV - meias brancas, de cano médio;

a. confeccionadas em tecido misto de algodão, poliamida e elastodieno, na cor branca;

b. constituídas de perna, pé e calcanhar verdadeiro;

c. possuírem o pé atoalhado internamente e liso externamente; e

d. possuírem cano médio, borda do punho canelada e cravada com elastodieno.

V - sapato tipo desporto, predominantemente preto; e

a. tipo comercial, predominantemente preto, constituído de solado de borracha, gáspea e biqueira, podendo conter: cores com tonalidade suave, não extravagantes, com pouca intensidade e que gerem pequeno contraste; e somente legendas referentes à marca, sendo ainda vedados sinais ou inscrições que tenham conotação política, ideológica, religiosa, de agremiações desportivas ou ofensivas à moral, aos bons costumes e ao decoro militar;

b. aberto no peito do pé, tendo ilhoses aplicados na gáspea, com a finalidade de receber o cadarço e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao

constante da figura; e

c. deve ter a cor predominantemente preta e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura.

VI - calça 100% poliamida de cor preta.

§ 1º Posse obrigatória para policiais militares do BPChoque, BPRp, CIPMoto, CIPCães, RPMont, BOPE, 1º BIEsp e 2º BIEsp.

§ 2º A posse da calça não é obrigatória aos policiais militares sem restrições médicas, e obrigatória aos militares com restrições médicas e que desejem participar do TFM, atendidas as condicionantes do uso abaixo descritas.

§ 3º Uso exclusivo durante a prática de treinamento físico militar nas OME acima referenciadas.

§ 4º O uso da calça é exclusivo para TFM de baixa intensidade, em substituição do calção preto, para policiais militares com restrições médicas, comprovadas por laudo médico, anexado a requerimento encaminhado à seção CPU para apreciação do presidente da comissão, o Comandante-Geral.

Art. 18. Instituir o 5º A1, com a seguinte especificação para o segmento feminino:

I - camisa preta, de mangas compridas, em fios elastoméricos, com identificação da militar bordada, e brasão da PMPE bordado em alta definição (micro bordado);

a. confeccionada em tecido que utilize a tecnologia mais avançada em fios elastoméricos, composição 90% poliamida e 10% elastano;

b. feitiço comercial, gola rolê, com manga comprida, bainha de 20mm na base, tudo com cobertura de duas agulhas, fechamento em overlock aberta em fio 6 cabos e poliéster 40;

c. ao lado esquerdo superior da parte frontal, o brasão da PMPE bordado em alta definição (micro bordado), em escalas de cinza, emulando as variações da versão original em cores com 80mm de altura;

d. ao lado central superior da parte frontal, em bordado, a inscrição, toda em fonte "arial", na cor cinza-platina, em caixa alta, com Posto/Graduação PM nome do militar; e

e. etiqueta com a identificação da malha e do fator de proteção fixados na gola.

II - top preto;

a. confeccionado em tecido de malha elástica, alças medindo entre 20mm a 30mm de largura;

b. decote frontal em U e decote traseiro que proporcione liberdade de movimentos; e

c. elástico embutido abaixo do busto medindo 40mm.

III - calção preto;

a. confeccionado em tecido 100% poliamida;

b. cintura com elástico de 40mm de largura, onde se encontra inserido internamente, em compartimento formado pelo rebatimento do elástico, um cadarço trançado tubular branco, com 6mm de diâmetro;

c. o comprimento das pernas é aproximadamente igual a 40% superior à altura do gancho;

d. lateral da perna sem costuras e com abertura em "V", com acabamento em debrum do mesmo tecido;

e. bainha da perna com dobra interna de 17mm de largura, em overlock e pespontada;

f. para os oficiais, possuirá dois vieses na cor branca nas laterais externas, aplicados ao lado das costuras laterais, com 10mm cada, aplicadas de um e de outro lado das pernas e separadas 5mm

uma da outra, formando duas listras verticais;

g. para subtenentes e sargentos, a calça possuirá um viés na cor branca nas laterais externas, aplicado sobre as costuras destas, com 10mm de largura formando uma listra vertical em cada lateral; e

h. o calção das cabos e soldados não possuirá listras.

IV - bermuda de compressão na cor preta;

a. especificações idênticas às da bermuda de compressão do uniforme 5º A.

V - meias brancas, de cano médio;

a. confeccionadas em tecido misto de algodão, poliamida e elastodieno, na cor branca;

b. constituídas de perna, pé e calcanhar verdadeiro;

c. possuírem o pé atoalhado internamente e liso externamente; e

d. possuírem cano médio, borda do punho canelada e cravada com elastodieno.

VI - sapato tipo desporto, predominantemente preto; e

a. tipo comercial, predominantemente preto, constituído de solado de borracha, gáspea e biqueira, podendo conter: cores com tonalidade suave, não extravagantes, com pouca intensidade e que gerem pequeno contraste, e somente legendas referentes à marca, sendo ainda vedados sinais ou inscrições que tenham conotação política, ideológica, religiosa, de agremiações desportivas ou ofensivas à moral, aos bons costumes e ao decore militar;

b. aberto no peito do pé, tendo ilhoses aplicados na gáspea, com a finalidade de receber o cadarço e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura; e

c. deve ter a cor predominantemente preta e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura.

VII - calça 100% poliamida de cor preta.

§ 1º Posse obrigatória para as policiais militares do BPChoque, BPRp, CIPMoto, CIPCães, RPMont, BOPE, 1º BIEsp e 2º BIEsp.

§ 2º A posse da calça não é obrigatória às policiais militares sem restrições médicas, e obrigatória às militares com restrições médicas e que desejem participar do TFM, atendidas as condicionantes do uso abaixo descritas.

§ 3º Uso exclusivo durante a prática de treinamento físico militar nas OME acima referenciadas.

§ 4º O uso da calça é exclusivo para TFM de baixa intensidade, em substituição do calção preto, para as policiais militares com restrições médicas, comprovadas por laudo médico, anexado a requerimento encaminhado à seção CPU para apreciação do presidente da comissão, o Comandante-Geral.

Art. 19. Instituir o 5º A2, com a seguinte especificação para o segmento masculino:

I - camisa areia (Pantone®160924), de mangas compridas, em fios elastoméricos, com identificação do militar bordada, e brasão da PMPE bordado em alta definição (micro bordado);

a. confeccionada em tecido que utilize a tecnologia mais avançada em fios elastoméricos, composição 90% poliamida e 10% elastano;

b. feitiço comercial, gola rolê, com manga comprida, bainha de 20mm na base, tudo com cobertura de duas agulhas, fechamento em overlock aberta em fio 6 cabos e poliéster 40;

c. ao lado esquerdo superior da parte frontal, o brasão da PMPE bordado em alta definição (micro bordado), em escalas de cinza, emulando as variações da versão original em cores com 80mm de altura;

d. ao lado central superior da parte frontal, em bordado, a inscrição, toda em fonte "arial", na cor cinza-platina, em caixa alta, com Posto/Graduação PM nome do militar; e

e. etiqueta com a identificação da malha e do fator de proteção fixados na gola.

II - calção preto;

a. confeccionado em tecido 100% poliamida;

b. cintura com elástico de 40mm de largura, onde se encontra inserido internamente, em compartimento formado pelo rebatimento do elástico, um cadarço trançado tubular branco, com 6mm de diâmetro;

c. o comprimento das pernas é aproximadamente igual a 40% superior à altura do gancho;

d. lateral da perna sem costuras e com abertura em "V", com acabamento em debrum do mesmo tecido;

e. bainha da perna com dobra interna de 17mm de largura, em overlock e pespontada;

f. para os oficiais, possuirá dois vieses na cor branca nas laterais externas, aplicados ao lado das costuras laterais, com 10mm cada, aplicadas de um e de outro lado das pernas e separadas 5mm uma da outra, formando duas listras verticais;

g. para subtenentes e sargentos, a calça possuirá um viés na cor branca nas laterais externas, aplicado sobre as costuras destas, com 10mm de largura formando uma listra vertical em cada lateral; e

h. o calção dos cabos e soldados não possuirá listras.

III - bermuda de compressão na cor preta;

a. especificações idênticas às da bermuda de compressão do uniforme 5º A.

IV - meias brancas, de cano médio;

a. confeccionadas em tecido misto de algodão, poliamida e elastodieno, na cor branca;

b. constituídas de perna, pé e calcanhar verdadeiro;

c. possuírem o pé atoalhado internamente e liso externamente; e

d. possuírem cano médio, borda do punho canelada e cravada com elastodieno.

V - sapato tipo desporto, predominantemente preto; e

a. tipo comercial, predominantemente preto, constituído de solado de borracha, gáspea e biqueira, podendo conter: cores com tonalidade suave, não extravagantes, com pouca intensidade e que gerem pequeno contraste, e somente legendas referentes à marca, sendo ainda vedados sinais ou inscrições que tenham conotação política, ideológica, religiosa, de agremiações desportivas ou ofensivas à moral, aos bons costumes e ao decoro militar;

b. aberto no peito do pé, tendo ilhoses aplicados na gáspea, com a finalidade de receber o cadarço e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura; e

c. deve ter a cor predominantemente preta e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura.

VI - calça 100% poliamida de cor preta.

§ 1º Posse obrigatória para policiais militares do BEPI.

§ 2º A posse da calça não é obrigatória aos policiais militares sem restrições médicas, e obrigatória aos militares com restrições médicas e que desejem participar do TFM, atendidas as condicionantes do uso abaixo descritas.

§ 3º Uso exclusivo durante a prática de treinamento físico militar nas OME acima referenciadas.

§ 4º O uso da calça é exclusivo para TFM de baixa intensidade, em substituição do calção preto, para policiais militares com restrições médicas, comprovadas por laudo médico, anexado a requerimento encaminhado à seção CPU para apreciação do presidente da comissão, o Comandante-Geral.

Art. 20. Instituir o 5º A2, com a seguinte especificação para o segmento feminino:

I - camisa areia (Pantone®160924), de mangas compridas, em fios elastoméricos, com identificação da militar bordada, e brasão da PMPE bordado em alta definição (micro bordado);

a. confeccionada em tecido que utilize a tecnologia mais avançada em fios elastoméricos, composição 90% poliamida e 10% elastano;

b. feitiço comercial, gola rolê, com manga comprida, bainha de 20mm na base, tudo com cobertura de duas agulhas, fechamento em overlock aberta em fio 6 cabos e poliéster 40;

c. ao lado esquerdo superior da parte frontal, o brasão da PMPE bordado em alta definição (micro bordado), em escalas de cinza, emulando as variações da versão original em cores com 80mm de altura;

d. ao lado central superior da parte frontal, em bordado, a inscrição, toda em fonte "arial", na cor cinza-platina, em caixa alta, com Posto/Graduação PM nome da militar; e

e. etiqueta com a identificação da malha e do fator de proteção fixados na gola.

II - top preto;

a. confeccionado em tecido de malha elástica, alças medindo entre 20mm a 30mm de largura;

b. decote frontal em U e decote traseiro que proporcione liberdade de movimentos; e

c. elástico embutido abaixo do busto medindo 40mm.

III - calção preto;

a. confeccionado em tecido 100% poliamida;

b. cintura com elástico de 40mm de largura, onde se encontra inserido internamente, em compartimento formado pelo rebatimento do elástico, um cadarço trançado tubular branco, com 6mm de diâmetro;

c. o comprimento das pernas é aproximadamente igual a 40% superior à altura do gancho;

d. lateral da perna sem costuras e com abertura em "V", com acabamento em debrum do mesmo tecido;

e. bainha da perna com dobra interna de 17mm de largura, em overlock e pespontada;

f. para as oficiais, possuirá dois vieses na cor branca nas laterais externas, aplicados ao lado das costuras laterais, com 10mm cada, aplicadas de um e de outro lado das pernas e separadas 5mm uma da outra, formando duas listras verticais;

g. para subtenentes e sargentos, a calça possuirá um viés na cor branca nas laterais externas, aplicado sobre as costuras destas, com 10mm de largura formando uma listra vertical em cada lateral; e

h. o calção das cabos e soldados não possuirá listras.

IV - bermuda de compressão na cor preta;

a. especificações idênticas às da bermuda de compressão do uniforme 5º A.

V - meias brancas, de cano médio;

a. confeccionadas em tecido misto de algodão, poliamida e elastodieno, na cor branca;

b. constituídas de perna, pé e calcanhar verdadeiro;

c. possuírem o pé atoalhado internamente e liso externamente; e

d. possuírem cano médio, borda do punho canelada e cravada com elastodieno.

VI - sapato tipo desporto, predominantemente preto; e

a. tipo comercial, predominantemente preto, constituído de solado de borracha, gáspea e biqueira, podendo conter: cores com tonalidade suave, não extravagantes, com pouca intensidade e que gerem pequeno contraste, e somente legendas referentes à marca, sendo ainda vedados sinais ou inscrições que tenham conotação política, ideológica, religiosa, de agremiações desportivas ou ofensivas à moral, aos bons costumes e ao decoro militar; e

b. aberto no peito do pé, tendo ilhoses aplicados na gáspea, com a finalidade de receber o cadarço e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura; e

c. deve ter a cor predominantemente preta e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura.

VII - calça 100% poliamida de cor preta.

§ 1º Posse obrigatória para as policiais militares do BEPI.

§ 2º A posse da calça não é obrigatória às policiais militares sem restrições médicas, e obrigatória às militares com restrições médicas e que desejem participar do TFM, atendidas as condicionantes do uso abaixo descritas.

§ 3º Uso exclusivo durante a prática de treinamento físico militar nas OME acima referenciadas.

§ 4º O uso da calça é exclusivo para TFM de baixa intensidade, em substituição do calção preto, para as policiais militares com restrições médicas, comprovadas por laudo médico, anexado a requerimento encaminhado à seção CPU para apreciação do presidente da comissão, o Comandante-Geral.

Art. 21. Instituir o 5º A3, com a seguinte especificação para o segmento masculino:

I - camisa azul-marinho (Pantone® 194150), de mangas compridas, em fios elastoméricos, com identificação do militar bordada, e brasão da PMPE bordado em alta definição (micro bordado);

a. confeccionada em tecido que utilize a tecnologia mais avançada em fios elastoméricos, composição 90% poliamida e 10% elastano;

b. feitiço comercial, gola rolê, com manga comprida, bainha de 20mm na base, tudo com cobertura de duas agulhas, fechamento em overlock aberta em fio 6 cabos e poliéster 40;

c. ao lado esquerdo superior da parte frontal, o brasão da PMPE bordado em alta definição (micro bordado), em escalas de cinza, emulando as variações da versão original em cores com 80mm de altura;

d. ao lado central superior da parte frontal, em bordado, a inscrição, toda em fonte "arial", na cor cinza-platina, em caixa alta, com Posto/Graduação PM NOME DO MILITAR; e

e. etiqueta com a identificação da malha e do fator de proteção fixados na gola.

II - calção preto;

a. confeccionado em tecido 100% poliamida;

b. cintura com elástico de 40mm de largura, onde se encontra inserido internamente, em compartimento formado pelo rebatimento do elástico, um cadarço trançado tubular branco, com 6 mm de diâmetro;

c. o comprimento das pernas é aproximadamente igual a 40% superior à altura do gancho;

d. lateral da perna sem costuras e com abertura em "V", com acabamento em debrum do mesmo tecido;

e. bainha da perna com dobra interna de 17mm de largura, em overlock e pespontada;

f. para os oficiais, possuirá dois vieses na cor branca nas laterais externas, aplicados ao lado das costuras laterais, com 10mm cada, aplicadas de um e de outro lado das pernas e separadas 5mm uma da outra, formando duas listras verticais;

g. para subtenentes e sargentos, a calça possuirá um viés na cor branca nas laterais externas, aplicado sobre as costuras destas, com 10mm de largura formando uma listra vertical em cada lateral; e

h. o calção dos cabos e soldados não possuirá listras.

III - bermuda de compressão na cor preta;

a. especificações idênticas às da bermuda de compressão do uniforme 5º A.

IV - meias brancas, de cano médio;

a. confeccionadas em tecido misto de algodão, poliamida e elastodieno, na cor branca;

b. constituídas de perna, pé e calcanhar verdadeiro;

c. possuírem o pé atoalhado internamente e liso externamente; e

d. possuírem cano médio, borda do punho canelada e cravada com elastodieno.

V - sapato tipo desporto, predominantemente preto; e

a. tipo comercial, predominantemente preto, constituído de solado de borracha, gáspea e biqueira, podendo conter: cores com tonalidade suave, não extravagantes, com pouca intensidade e que gerem pequeno contraste, e somente legendas referentes à marca, sendo ainda vedados sinais ou inscrições que tenham conotação política, ideológica, religiosa, de agremiações desportivas ou ofensivas à moral, aos bons costumes e ao decoro militar;

b. aberto no peito do pé, tendo ilhoses aplicados na gáspea, com a finalidade de receber o cadarço e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura; e

c. deve ter a cor predominantemente preta e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura.

VI - calça 100% poliamida de cor preta.

§ 1º Posse obrigatória para policiais militares da CIATUR.

§ 2º A posse da calça não é obrigatória aos policiais militares sem restrições médicas, e obrigatória aos militares com restrições médicas e que desejem participar do TFM, atendidas as condicionantes do uso abaixo descritas.

§ 3º Uso exclusivo durante a prática de treinamento físico militar nas OME acima referenciadas.

§ 4º O uso da calça é exclusivo para TFM de baixa intensidade, em substituição do calção preto, para policiais militares com restrições médicas, comprovadas por laudo médico, anexado a requerimento encaminhado à seção CPU para apreciação do presidente da comissão, o Comandante-Geral.

Art. 22. Instituir o 5º A3, com a seguinte especificação para o segmento feminino:

I - camisa azul-marinho (Pantone® 194150), de mangas compridas, em fios elastoméricos, com identificação da militar bordada, e brasão da PMPE bordado em alta definição (micro bordado);

a. confeccionada em tecido que utilize a tecnologia mais avançada em fios elastoméricos, composição 90% poliamida e 10% elastano;

b. feitiço comercial, gola rolê, com manga comprida, bainha de 20mm na base, tudo com cobertura de duas agulhas, fechamento em overlock aberta em fio 6 cabos e poliéster 40;

c. ao lado esquerdo superior da parte frontal, o brasão da PMPE bordado em alta definição (micro bordado), em escalas de cinza, emulando as variações da versão original em cores com 80mm de

altura;

d. ao lado central superior da parte frontal, em bordado, a inscrição, toda em fonte "arial", na cor cinza-platina, em caixa alta, com Posto/Graduação PM nome da militar; e

e. etiqueta com a identificação da malha e do fator de proteção fixados na gola.

II - top preto;

a. confeccionado em tecido de malha elástica, alças medindo entre 20mm a 30mm de largura;

b. decote frontal em U e decote traseiro que proporcione liberdade de movimentos; e

c. elástico embutido abaixo do busto medindo 40mm.

III - calção preto;

a. confeccionado em tecido 100% poliamida;

b. cintura com elástico de 40mm de largura, onde se encontra inserido internamente, em compartimento formado pelo rebatimento do elástico, um cadarço trançado tubular branco, com 6 mm de diâmetro;

c. o comprimento das pernas é aproximadamente igual a 40% superior à altura do gancho;

d. lateral da perna sem costuras e com abertura em "V", com acabamento em debrum do mesmo tecido;

e. bainha da perna com dobra interna de 17mm de largura, em overlock e pespontada;

f. para as oficiais, possuirá dois vieses na cor branca nas laterais externas, aplicados ao lado das costuras laterais, com 10mm cada, aplicadas de um e de outro lado das pernas e separadas 5mm uma da outra, formando duas listras verticais;

g. para subtenentes e sargentos, a calça possuirá um viés na cor branca nas laterais externas, aplicado sobre as costuras destas, com 10mm de largura formando uma listra vertical em cada lateral; e

h. o calção das cabos e soldados não possuirá listras.

IV - bermuda de compressão na cor preta;

a. especificações idênticas às da bermuda de compressão do uniforme 5º A.

V - meias brancas, de cano médio;

a. confeccionadas em tecido misto de algodão, poliamida e elastodieno, na cor branca;

b. constituídas de perna, pé e calcanhar verdadeiro;

c. possuírem o pé atoalhado internamente e liso externamente; e

d. possuírem cano médio, borda do punho canelada e cravada com elastodieno.

VI - sapato tipo desporto, predominantemente preto; e

a. tipo comercial, predominantemente preto, constituído de solado de borracha, gáspea e biqueira, podendo conter: cores com tonalidade suave, não extravagantes, com pouca intensidade e que gerem pequeno contraste, e somente legendas referentes à marca, sendo ainda vedados sinais ou inscrições que tenham conotação política, ideológica, religiosa, de agremiações desportivas ou ofensivas à moral, aos bons costumes e ao decoro militar;

b. aberto no peito do pé, tendo ilhoses aplicados na gáspea, com a finalidade de receber o cadarço e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura; e

c. deve ter a cor predominantemente preta e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura.

VII - calça 100% poliamida de cor preta.

§ 1º Posse obrigatória para as policiais militares da CIATur.

§ 2º A posse da calça não é obrigatória às policiais militares sem restrições médicas, e obrigatória às militares com restrições médicas e que desejem participar do TFM, atendidas as condicionantes do uso abaixo descritas.

§ 3º Uso exclusivo durante a prática de treinamento físico militar nas OME acima referenciadas.

§ 4º O uso da calça é exclusivo para TFM de baixa intensidade, em substituição do calção preto, para as policiais militares com restrições médicas, comprovadas por laudo médico, anexado a requerimento encaminhado à seção CPU para apreciação do presidente da comissão, o Comandante-Geral.

Art. 23. A camisa interna meia-manga na cor verde passa a ter a seguinte composição:

I - confeccionada com malha em 100% algodão, com fios em ponto de meia, com gola olímpica e bainha simples;

II - a manga e a gola curta canelada de 20mm de altura, na mesma cor da camisa;

III - com o brasão da PMPE em escalas de cinza, emulando as variações da versão original em cores (medidas: 80mm x 60mm), no lado esquerdo da região superior frontal; e

IV - posto/graduação e nome de guerra bordados na região superior anterior, centralizado, com a seguinte configuração: fonte "arial" em caixa alta com 12mm de altura, cor cinza platina.

Art. 24. As camisas internas meia-manga na cor branca, preta, areia ou azul-marinho passam a ter a mesma composição da camisa verde, respeitadas as peculiaridades das cores.

§ 1º O posto/graduação e nome de guerra bordados na camisa branca deve ser na cor cinza grafite.

§ 2º O posto/graduação e nome de guerra bordados na camisa areia deve ser na cor marrom.

§ 3º O brasão da PMPE bordado na camisa areia deve ser nas cores marrom e areia.

Art. 25º Nos uniformes 4ºG e 4ºG1, fica autorizada a aposição do brasão do BOPE abaixo do brasão da PMPE.

Art. 26. Ficam definidas regras adicionais para uso de barretas:

I - uso obrigatório nos uniformes de passeio, e nos uniformes sociais, quando for determinado; e

II - três ou mais barretas devem ser organizadas em fileiras de três barretas, até no máximo de dezoito barretas, devendo ser organizadas em até seis fileiras de três barretas. O conjunto formado pelas barretas deve ser colocado de forma centralizada, em relação ao bolso esquerdo, com sua base tangenciando a do borda superior da pestana, ou em lugar correspondente.

Art. 27. Fica autorizado o uso de medalhas nos uniformes históricos.

Art. 28. Ficam definidas regras adicionais para uso de medalhas:

I - para uso obrigatório nos uniformes sociais, e nos uniformes históricos ou operacionais quando for determinado. O uso de medalhas nos uniformes históricos ou operacionais dar-se-á em desfiles cívico-militares, e mediante autorização do Comandante - Geral; e

II - a disposição das medalhas, usadas no peito, obedece à ordem de precedência, até o máximo de seis medalhas, devendo ser organizadas em até duas fileiras de três medalhas. Com alinhamento tangente à borda inferior da pestana do bolso, nos uniformes masculinos com bolsos, e alinhadas abaixo do 1º botão da jaqueta branca dos uniformes 1º A e 2º A do segmento feminino.

Art. 29. Em jaquetas e túnicas, fica autorizado o uso de medalhas ou barretas, quando determinado.

Art. 30. Os uniformes históricos passam a ter as seguintes codificações:

I - 1º H: uniforme de gala do regimento de polícia montada;

II - 2º H: uniforme do curso de formação de oficiais; e

III - 3º H: uniforme de gala do batalhão de guardas.

Art. 31. Definir as seguintes regras para o segmento feminino:

I - o salto do sapato feminino dos uniformes de passeio e especiais poderão ser em formato quadrado, de cone ou arredondado, com altura mínima de 30mm e máxima de 75mm, sendo facultado para esses uniformes o sapato social preto de bico fino, utilizado nos uniformes 1º A, 2º A, 3º A e 3º B, com altura de 75mm;

II - é proibida a utilização de sapatos com verniz para os segmentos masculino e feminino nos uniformes sociais e de passeio;

III - quanto ao cabelo curto: fica facultativo o uso do corte de cabelo denominado "meia cabeleira curta" para o segmento feminino: nuca compatível com a máquina nº 2, laterais do crânio devem ter corte compatível com a máquina nº 3, e, na parte superior do crânio, o corte deve harmonizar-se com o restante e com o uso correto das coberturas). Aplicam-se, pois, as mesmas regras do segmento masculino;

IV - para cabelos médios, é permitido o uso dos cabelos presos na parte posterior da cabeça, com o penteado "rabo-de-cavalo", durante o expediente e no serviço operacional. Já em solenidades, deve ser utilizado o penteado coque - fixado por elásticos, grampos ou presilhas, e, redinha, na cor preta e sem enfeites;

V - quanto ao cabelo longo: em trança única, somente quando a militar estiver com capacete (deslocamento em motocicleta própria, motopatrulhamento, ações de choque ou ciclopatrulhamento). Devendo prender o cabelo na forma normatizada tão logo haja troca para outra modalidade de policiamento ou cesse a necessidade do uso do capacete; e

VI - é vedado o uso de apliques ou cortes de cabelo que dificultem o uso correto das coberturas dos respectivos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) constantes no Manual de Uniformes da PMPE.

Art. 32. Determinar que as confecções das peças de uniforme previstas nesta normativa deverão respeitar o contido nesta Instrução Normativa do Comando Geral.

Art. 33. Proibir o uso de qualquer outra escrita, logotipo ou símbolo não regulamentado na corporação.

Art. 34. Submeter as atividades de confecção, distribuição e comercialização das peças de uniforme aqui previstas ao controle da Comissão Permanente de Uniforme - CPU.

Art. 35. Ficam revogados:

I - o artigo 1º da Instrução Normativa CG nº 572, de 20 de junho de 2023, publicada no SUNOR nº 029, de 26 JUN 2023; e

II - os artigos 4º, 5º, 6º, 7º da Instrução Normativa CG nº 485, de 02 de fevereiro de 2022, publicada no SUNOR nº 009, de 17 FEV 2022.

Art. 36. Esta Instrução Normativa torna as presentes alterações no Manual de Uniformes da PMPE facultativas até o dia 06 de novembro de 2023, tornando-se obrigatórias a contar da data referenciada.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Tibério César dos Santos - Cel QOPM Comandante-Geral. (SEI nº 3900037618.000043/2023-31).

3ª PARTE**III – Normas Externas****(Sem Alteração)**

ROMILDO RODRIGUES DE LIMA - CEL QOPM
AJUDANTE GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Romildo Rodrigues de Lima**, em 06/09/2023, às 18:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40789802** e o código CRC **78EE8F9C**.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,
E-mail acg.pm@pm.pe.gov.br

“Nossa presença, sua Segurança!”